



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. EDELAMARE BARBOSA MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos do Curso de Direito da Faculdade de Franca: “Registro com muita alegria a presença dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Franca, acompanhados pelo Professor Fábio Cantizani Gomes. Sejam muito bem-vindos. Espero que a estada conosco, nesta manhã, seja proveitosa aos ilustres acadêmicos e acadêmicas, como sempre o é para mim, que tenho o privilégio de compartilhar esta egrégia 1.<sup>a</sup> Turma com dois grandes Magistrados; hoje, três, perdoe-me o Desembargador Alexandre, na saudação, omitir o nome de S. Ex.<sup>a</sup>, porque eu estava aqui absorto com outros temas. Mas saúdo com igual entusiasmo o Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas, do Tribunal Regional do Trabalho da 1.<sup>a</sup> Região, Rio de Janeiro, que concorre, com a sua inteligência, com a sua sensibilidade, com a sua simpatia e o seu espírito de justiça para que os trabalhos desta 1.<sup>a</sup> Turma sejam ainda mais produtivos. Como eu dizia, os demais integrantes da Turma, tanto o Ministro Walmir quanto o Ministro Hugo e o Desembargador Alexandre, são professores universitários, inclusive em nível de pós-graduação. Eu pediria ao Ministro Walmir que brindasse os nossos visitantes com uma breve visão dos nossos trabalhos, a função jurisdicional da Turma no Tribunal Superior do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa continuou: “Sr. Presidente, com muito prazer. Cumprimento aqui V. Ex.<sup>a</sup>, o Ministro Hugo, o Desembargador Teixeira de Freitas, os Srs. Advogados e os Srs. alunos, futuros colegas da Magistratura, se Deus quiser. Organizacionalmente, vamos dizer assim, organicamente o TST tem vinte e sete Ministros. Temos aqui o Tribunal Pleno, portanto, com vinte e sete Ministros, com uma competência bem restrita; o Órgão Especial, com quatorze Ministros; oito Turmas, com três Ministros em cada uma delas, e dois Desembargadores convocados para nos ajudar nessa montanha, nessa tonelada - e logo exagero - de processos. Mas não é exagero, é verdade, pois estamos recebendo, em média, por semana, cada Ministro, quinhentos processos, e a distribuição é diária. Quer dizer, julgamos até agora, na Turma, dezesseis mil processos no ano - tenho a estatística aqui. Tenho mais de doze mil processos, o Ministro Lelio, também, o Ministro Hugo, outro tanto, e o Desembargador Teixeira de Freitas, convocado recentemente, já tem uma boa quantidade. Isso ocorre em todas as Turmas. Julgamos os recursos de revista - as Turmas - que vêm dos Tribunais Regionais do Trabalho contra acórdão ou os agravos de instrumento quando o recurso de revista é denegado na origem - ele é interposto perante o Presidente do Tribunal Regional. As Turmas reúnem-se normalmente às quartas-feiras para julgar esses processos. Se o Relator denegar seguimento ao agravo de instrumento ou ao recurso de revista, monocraticamente, cabe o recurso de agravo interno. Das decisões das Turmas do Tribunal que conflitarem entre si na interpretação jurídica de uma matéria, cabe recurso de embargos para a SDI-1 - embargos chamados de divergência -, que é composta por quatorze Ministros, entre os quais os Ministros Lelio Bentes e Hugo Scheuermann. A SDI-1 faz a uniformização interna do Tribunal. Posteriormente, temos a SDI-2, que julga as ações de competência originária do Tribunal, como ação rescisória, mandado de segurança, eventualmente, alguma outra ação especial e, também, os recursos ordinários dessas ações ajuizadas na instância ordinária, ou seja, nos Tribunais Regionais. Dessa forma, o TST é uma espécie de segunda instância apenas nesse aspecto da SDI-2, porque, no recurso de revista, o TST não é instância recursal de revisão, mas é de natureza extraordinária, porque aqui não re julgamos dos fatos, mas enquadramos juridicamente o fato à luz ou à subsunção do permissivo legal, de lei federal ou da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Constituição, tido como violado. A propósito, o nosso recurso de revista é considerado um recurso de natureza extraordinária, porque, diferentemente do recurso especial - que o nosso vizinho STJ examina, porque não há matéria constitucional -, temos essa competência constitucional, outorgada pela Constituição Federal de 1988 quando constitucionalizou o Direito do Trabalho. Funcionamos da seguinte forma: como, em média, a nossa Turma julga entre quatrocentos ou quinhentos processos por sessão, costumamos usar o sistema de planilha, onde são colocados todos os processos com a ementa do julgamento e o respectivo dispositivo, que é a conclusão; essa planilha é enviada ao colega com vinte e quatro horas de antecedência; também os votos são disponibilizados na Internet, para que o colega tenha acesso. Cada Relator destaca os processos mais importantes - todos são importantes -, ou seja, aqueles que têm uma matéria nova ou que mereçam um enfoque mais detalhado. Cada colega destaca também aqueles processos que entende que são importantes para que a Turma debata, e, assim, há o debate e a discussão. Se alguém disser que julgamos em pilha, quero dizer que é uma mentira deslavada. Já ouvi isso aqui, mas não é verdade. Não julgamos em bloco; examinamos os processos, e os advogados que militam nesta Corte podem atestar o que estou dizendo. Amo o que faço e me irrita quando ouço esse tipo de comentário, que o TST julga em bloco - não é verdade. Conhecemos praticamente todos os processos, tanto que o advogado que está aqui presente foi ao meu gabinete ontem, relatou-me o fato, e eu disse que aquele processo não era meu, porque não lembrava a matéria. Tenho, talvez, mais de duzentos processos na pauta de hoje. É evidente que não me lembrarei de todos os processos, pois é humanamente impossível, mas parece que há um vezo de alguns advogados, que imaginam que o Ministro não lerá a decisão que ele está proferindo. Há até um caso, hoje, ou haverá na próxima sessão, em que a parte inova, deliberadamente, para tentar fazer o juiz incorrer em erro. Espero que os Senhores, no futuro, não usem essa artimanha, porque, quando a detecto, aplico multa e a Turma confirma. É apenas uma questão mais pedagógica. Parece que estou irritado, mas não estou. Fico irritado com esses comentários desabonadores. E a Justiça do Trabalho é a Justiça que melhor funciona no País. Espero que os Senhores - que atuarão, e espero que atuem aqui, e nos auxiliarão também - tenham essa consciência de que fazemos o que gostamos, porque temos vocação e a vocação é importante. Por fim, não esqueçam: o TST é um Tribunal de uniformização da jurisprudência. Não reexaminamos o fato nem rejulgamos a prova; essa matéria e esse fato vêm do Tribunal Regional do Trabalho. O nosso Presidente, Ministro Lelio Bentes Corrêa, é professor, mestre e perito da Organização Internacional do Trabalho. S. Ex.<sup>a</sup> representa a Justiça do Trabalho naquele importantíssimo organismo internacional. Desejo, aqui, registrar, porque a humildade de S. Ex.<sup>a</sup> não diz com que exalte suas qualidades pessoais, mas apenas as dos seus colegas, pela bondade de seu coração. Mas queria deixar aos alunos esse registro que, com certeza, sabem, eu só queria reafirmar. Sejam muito felizes e boa sorte para os Senhores. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Agradeço ao Ministro Waldir a sempre competente e entusiástica defesa da atuação da nossa Corte Superior que, sem dúvida, como V. Ex.<sup>a</sup> bem refletiu, é cuidadosa e, ao mesmo tempo, apresenta uma produtividade vista em poucos órgãos do Poder Judiciário. Refiro-me ao Tribunal Superior do Trabalho como um todo. A cada ano, temos julgado mais processos. Acabo de receber a estatística referente ao mês de agosto de 2014, e esta 1.<sup>a</sup> Turma equacionou dezesseis mil e oito processos - repito - dezesseis mil e oito processos, um total superior ao número total de processos julgados no ano de 2013. Dessa forma, em agosto, já estamos superando a nossa produtividade de 2013, mas sempre sem se esquecer da necessidade de cuidado e atenção aos detalhes de cada processo, individualmente.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann concluiu: “Sr. Presidente, gostaria apenas de desejar boas-vindas e bom proveito aos alunos presentes e cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> e o Ministro Waldir. É a primeira vez que participo da sessão com a presença do Desembargador Alexandre, a quem desejo boas-vindas e um profícuo trabalho. Sei que a tarefa é árdua, e o Desembargador Alexandre está convocado, juntamente com outros dezessete Desembargadores, numa tarefa muito difícil, de nos auxiliar num grande volume de processos. Desembargador Alexandre, é uma satisfação tê-lo conosco. Desejo muita sorte e um profícuo trabalho na nossa árdua luta diária, com o volume de processos a que o Ministro Waldir fez referência.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR -**



**55400-70.1986.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): MARIA CATARINA JANUÁRIA DE SOUZA, Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217100-20.1997.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54740-59.1998.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO PAULO SILVA, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 21100-82.1999.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): STELA MARIS ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Maria Inácia de Moraes, Agravado(s): SILVIA RABELO, Advogado: Hélio Antônio Campos Abreu, Agravado(s): ZARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4900-12.2000.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Leonardo Aguiar, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ROGÉRIA GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Wanderlei Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1846600-13.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDIR ERLO DE ALEXANDRE, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS LONDRES, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: José do Carmo Badaró, Agravado(s): MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): PEDRO SÉRGIO NUNES, Agravado(s): ALCEU DUBAS, Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238100-49.2001.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Marcelo Andrade Monastero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7200-83.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ALAIR MARTINS QUEIROZ, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23940-42.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE MARTINS DE CASTRO, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127840-25.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 127841-10.2002.5.01.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José



Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PINTO DA SILVA, Advogada: Marinês Trindade, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA do TRANSPORTE MOSA LTDA. , Advogado: Carlos Alberto Baptista Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 127841-10.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 127840-25.2002.5.01.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PINTO DA SILVA, Advogada: Marinês Trindade, Agravado(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA do TRANSPORTE MOSA LTDA. , Advogada: Sônia Ferreira da Silva Caó Vinagre, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 279500-82.2002.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDILSON DIAS DE SANTANA, Advogada: Renata P. B. Mesquita, Agravado(s): ENERP - ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alcides Lourenço Violin, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8800-98.2003.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ZENO AFONSO SIMON, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77040-03.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116340-18.2003.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Agravado(s): DAVID FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236500-57.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): BEATRIZ FONSECA BOTELHO, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 514800-66.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOLANGE ALVES LESSE FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): JOSÉ DELGADO DE CAMPOS E OUTRO, Advogado: Aloisio Senra Campos Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21040-63.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21041-48.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Agravado(s): GILMAR VARGAS DA COSTA, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Agravado(s): TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



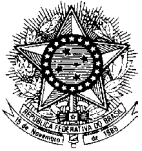
recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 21041-48.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21040-63.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dione Kelly Brandolff Oliveira, Agravado(s): GILMAR VARGAS DA COSTA, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Agravado(s): COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Advogada: Susana Metz, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-21040-63.2004.5.04.0001, até sobrevir decisão do RR-21040-63.2004.5.04.0001. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 55840-48.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): WELLINGTON MUNIZ DE CASTRO, Advogado: João Carlos Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE MULTISERVIÇOS LTDA. - COOPSERVICE, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217240-52.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): DAMIÃO ODÉSIO DA SILVA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225540-07.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225542-74.2004.5.02.0047, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SI SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA., Advogada: Claudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): APARECIDA MARIA LIMA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): REINALDO CONRAD, Agravado(s): JP NOR ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225541-89.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225540-07.2004.5.02.0047, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Jailton Pinheiro de Souza, Agravado(s): APARECIDA MARIA LIMA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): SI SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA., Advogada: Claudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Floriano Ferreira Neto, Agravado(s): JP NOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225542-74.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225540-07.2004.5.02.0047, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): APARECIDA MARIA LIMA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Floriano Ferreira Neto, Agravado(s): SI SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA., Advogada: Claudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): JP NOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): REINALDO CONRAD, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345642-74.2004.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA., Advogado: Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes,



Agravado(s): MARIA JOSÉ CAVALCANTE ARAGÃO, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52500-66.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR AMORIM NETO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54300-06.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Janaina Borges do Couto Alves, Agravado(s): LAILA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Cosme Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102000-31.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAMIS GATTAZ, Advogado: Eduardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): ODAIR LAZARO, Advogado: José Paulo C. Servo, Agravado(s): CHALECO AUTO POSTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Lemos Prado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo devedor. **Processo: AIRR - 102200-58.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGÉRIO GUIMARÃES GARCIA, Advogada: Judith Alves de Matos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136600-93.2005.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NETHER IRON SIDERURGIA DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140440-83.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA CRISTINA MORAIS DA CUNHA, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162500-33.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO TOLEDO CRUZ, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO HENRIQUE DE SANTI, Advogado: José Carlos Barbosa, Agravado(s): AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S.A., Advogado: Tânia Maria Zufellato, Agravado(s): CILÇO DA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Gislany Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172500-94.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES ROCHA, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): SERV RIO REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180840-50.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PEDRO PINTO MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276700-30.2005.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s):



ELIZABETH RODRIGUES DOS ANJOS, Advogada: Tânia Regina Nanes da Silva, Agravado(s): RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Júnior Brun, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6500-98.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCIANE DINIZ SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR - RITS, Advogado: João Guilherme de Andrade Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13140-58.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): SÉRGIO BARCELLOS RIVAROLA, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-51.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHEILA SIRQUEIRA FERMIANO REZENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19140-36.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOÃO SIQUEIRA, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ana Carolina Pianaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40940-09.2006.5.04.0471 da 4a. Região**, corre junto com RR - 40900-27.2006.5.04.0471, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUVENDIR RODRIGUES, Advogada: Tânia Maria Pimentel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51540-66.2006.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES FERRAZ, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52301-92.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Jerônimo Terra Rolim, Agravado(s): LOURDES SIRLEI DE OLIVEIRA PRUX, Advogado: Daiane Maciel da Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98200-16.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): GELSON FONSECA DA SILVA, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174340-51.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 174341-36.2006.5.05.0032, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): FERNANDA COSTA BORGES DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Amaral, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alan Peixoto Eloy de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174341-36.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 174340-51.2006.5.05.0032, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): FERNANDA COSTA BORGES DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198740-83.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 198741-68.2006.5.02.0042, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.,



Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GERSON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198741-68.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 198740-83.2006.5.02.0042, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERSON FERREIRA FERNANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211700-82.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GISELDA MARIA ALVES, Advogado: Roseli Bezerra Basílio de Souza, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogada: Simone dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590640-60.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian A. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 15040-76.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): LUIZ GONZAGA COSTA, Advogado: Marcelo Ribeiro Martins, Agravado(s): GERIBÁ SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 42140-51.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LETÍCIA APARECIDA REGHIN E OUTRA, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Nathália dos S. Paes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79300-40.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JORGE RAMOS, Advogado: André Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117940-33.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 117941-18.2007.5.03.0098, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Agravado(s): TELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117941-18.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 117940-33.2007.5.03.0098, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Gustavo Soares da Silveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124700-69.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

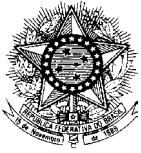




PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): DIORACY DE FRANÇA, Advogado: Mário César Bonfá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134900-68.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LINDÓIA, Advogado: José Aparecido Cunha Barbosa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VANELI DE GODOI, Advogado: José Antônio de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138240-50.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com RR - 138200-68.2007.5.03.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMERSON DE PAULA FIALHO, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188000-45.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Andre Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MÁRCIA ELIANE DE CARVALHO BASTOS, Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): KIENAST & KRATSCHMER LTDA., Advogado: Valéria Augusta Spaccassassi, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogada: Cíntia Cristiane Polidoro Orbetelli, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Flávia Lemos de Aquino Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 304840-43.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 304841-28.2007.5.09.0071, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): APRÍGIO ALVES SOARES, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304841-28.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 304840-43.2007.5.09.0071, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): APRÍGIO ALVES SOARES, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-61.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23900-30.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS TABOSSI, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27000-44.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PATRICIA BARBOSA FÁVARO, Advogado: Sonia R B Biscuola, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-02.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOUZA RAMOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s):



JOSÉ HERNANDES FILHO, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65040-90.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIO GEOVANE DOS SANTOS, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Agravado(s): BERTIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que rejeitou a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85900-60.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): EDUARDO ROVARI, Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98200-33.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDA SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AURELIANO GOUVEA BOTELHO, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 106400-22.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): ZULEIDE PEREIRA VASCONCELOS, Advogado: Carlos Augusto Costa Pitanga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109300-59.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARLOS HEITOR DA CRUZ, Advogada: Rita Perondi, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 117700-51.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Agravado SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES. **Processo: AIRR - 148100-54.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): PAULO GOMES GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE PESSOA RÉGIS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175900-80.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MADEIREIRA TREVO DE VINHEDO LTDA., Advogado: Wilson Belarmino Timóteo, Agravado(s): JOÃO APARECIDO TONHATTI, Advogada: Arlete Aparecida Zanellatto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196600-69.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.,



Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIANA CRISTINA MARTINIANO SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 248800-66.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianítalo Germani, Agravado(s): ADRIANA SILVIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269300-64.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): VICENTE FILOMENO DE SOUZA, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269600-59.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): MARIA HELENA FERREIRA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2960600-31.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO LUIZ ALVES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): LTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA & CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12500-83.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Lúcia Alvers, Agravado(s): PAMELA MORAIS DOS SANTOS PRADO, Advogado: Maria Isabel Zuim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13200-18.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkoviski, Agravado(s): MANOEL ROLDÃO, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21400-91.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): EDMILSON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Winter Correa da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27100-66.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): ADENAIL RIBEIRO BRAZ, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-70.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogada: Luciana López Souto Maia, Agravado(s): MARIA AURICEA GOMES DE BRITO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pela reclamante, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ,e , no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54700-**



**71.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANA AMÉLIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65600-46.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DE LIMA CASTRO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva Dutra, Agravado(s): INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, CIENTÍFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72200-87.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): ROBERTO GOMES MARASSI, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petros. **Processo: AIRR - 79400-89.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COSTAPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Nivaldo da Rocha Netto, Agravado(s): TATIANE CRISTINA BAPTISTA IADEROZA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogado: Fabio Frasato Caires, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-28.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ED WILSON PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93800-13.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO PINHEIRO BORGES, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97600-25.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. E OUTRA, Advogado: TELMO JOAQUIM NUNES, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES DE AZEREDO, Advogado: Márcio Luiz de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-49.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): NELBA BARBOSA BATISTA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134100-74.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Sandra do Vale Santana, Agravado(s): TRÓPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Joaquim Salvador Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140900-89.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VINÍCIUS LIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143600-09.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147200-05.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): LÚCIA CONCEIÇÃO SANTANA DA SILVA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159100-50.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES, Advogado: Sávio César Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161140-76.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): SOLANGE REGINA MESCOUTO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161700-89.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): ADRIANO SAVINO PEREIRA, Advogado: Mauro Otto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162100-88.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS JOAQUIM, Advogada: Érika Ribeiro de Menezes, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169900-34.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): PEDRO SILVA, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170000-33.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA SOUZA, Advogado: Geisa Cavalcante Carbone Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173500-12.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): KARLA CRISTINA LOPES, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179500-59.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÔNIA FRANCISCA BARBOSA, Advogada: Maria Inês Biella Prado Lisboa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239800-46.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GINIVALDO JOSÉ



SANTANA, Advogada: Marisa Piccini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Agravado(s): SYLVIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 276500-89.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): IVAN LINO ALVES, Advogado: Sandra Fidelis Leite Dalbosco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277500-39.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE JAÚ, Advogado: Fabrício Fausto Biondi, Agravado(s): MARIA SONIA DE CAMPOS, Advogado: Ronaldo Marcelo Barbarossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 284700-31.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Agravado(s): ADEMIR FERREIRA, Advogado: Éder Cordeiro Azevedo, Agravado(s): MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA, Advogado: Maykon José Giacomelli Ferreira, Agravado(s): VALERIA GIACOMELLI FERREIRA, Advogado: Maykon José Giacomelli Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341200-09.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vicente Ramos, Agravado(s): PAULO RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): LETECH ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 9-60.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): RENATO DA SILVA BRITO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-60.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ARPRES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fujiko Harada, Agravado(s): LUÍS CARLOS LOPES DE MOURA, Advogado: Marcelo Tavares Monteclaro César, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-71.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): MARIA SEBASTIANA DA SILVA BENICIO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): PNG - CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272-85.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Jorge Luiz Morales, Agravado(s): MARLI KIYOKO SASAKI MASUNAGA, Advogado: José Domingos Carli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-68.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): FRANCISQUINHO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-30.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): VÂNIA MOJONI FERREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 476-39.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RUTI BRAMER, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO GABRIEL, Advogado: José Vicente da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 510-07.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LEAL DE SANTANA, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): CR ENSINO E PESQUISA S/S LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-32.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARMEM DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 563-47.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARISA CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Elisabeth Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-56.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-31.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALAIDE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): JORGE TARGINO DOS SANTOS - ME, Advogado: Rodrigo Presente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 852-11.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WANIA DA SILVA, Advogada: Sonia Maria Oliveira A. Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-50.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Agravante(s): LIA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Mônica Eyer Lopes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 866-91.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CLEANE PASSOS DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTENCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-55.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): JOSÉ TEOBALDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1003-02.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da PETROBRAS e no mérito negar-lhe provimento e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. **Processo: AIRR - 1030-74.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): KATRINI DANUSA DA ROSA BEVILAQUA, Advogado: Joana Silvia Mattia, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1202-77.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOSÉ REINALDO COSTA, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-26.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Agravado(s): ENGEROU CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-03.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ EDMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1406-30.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BHASSUAI EMBALAGENS LTDA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA PONTES DE SOUZA, Advogado: Lelida Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-40.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ MARQUES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Marcelo Angrisani Alves de Oliveira, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1663-31.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): NATALIA CRISTINA OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1690-26.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator:





Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELINO DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): TRANSPORTES CISNE LTDA., Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846-14.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SMARTPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Agravado(s): FÁBIO FERREIRA BORGES, Advogado: Fujiko Harada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-56.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): BRASILINA TAMAIO MESSIAS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1974-52.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): ALLAN RICHARD DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-67.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-79.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÍNTIA SERAFIM BUENO, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): W & W BOULEVARD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2073-91.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WALLAN DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2076-90.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 80686-87.2006.5.12.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOEMI CORTES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2080-57.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): DANIELA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Benedito Cezar dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 2144-73.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ABPA MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. E REGIONAL PROMO MARKETING E EVENTOS LTDA., Advogado: Flávio Luís Blumer Lavorenti, Agravado(s): MARCELLO BONETTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2213-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CLAUDIO DE FREITAS LEOLA, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s):



BANDA SÓ PRA CONTRARIAR, Advogado: Adelicio Marcelino da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 2281-59.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Agravado(s): ALINE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2404-49.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Flávia Bassi Higuera Romero, Agravado(s): GERALDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2461-97.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SABRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): HUGO AKIRA SHIBA, Advogado: Andréia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2480-55.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): ROSANA UYEMURA BAFFERO, Advogada: Simone Oliveira Nunes Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2510-17.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): IVANIR FRANCISCO ANGONESE, Advogado: Renato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2537-66.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): APARECIDO MORENO DA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16524-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KRÜGER & CIA. LTDA., Advogado: Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94800-77.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAQUIM JOSÉ DA SILVEIRA MELLO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO E OUTRAS, Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130000-37.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO, Advogado: Gustavo Meneghel Seydel Lyrio, Agravante(s): NOEMAR SEYDEL LYRIO, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): FERNANDA ALVARENGA GUEDES, Advogado: Fernanda Alvarenga Guedes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ROSA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): THALMON RUELA CAMPAGNOLI E OUTRA, Advogado: José Maria de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que negou provimento a ambos os agravos de instrumento. Obs.: Indeferido o requerimento de sustença oral no presente Agravo de Instrumento, veiculado nas petições n°s 188482-07/2014 e 190495-08/2014, nos termos do art. 145, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 130600-25.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Maria Thereza Silva Marques, Agravado(s): THAYS DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Glauco Barbosa dos Reis,



Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-39.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARMAZÉNS GERAIS ARARAS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): DECIO CITTA, Advogado: Alcindo Luiz Pesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-36.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): SOLANGE MANECA TORQUATO DE SOUZA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-72.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JORGE AUGUSTO DE FREITAS BASTOS, Advogado: Marcelo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-96.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): VALMIR GONÇALVES MIRANDA, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-06.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): TÂNIA SILVA DOS REIS TIBÉRIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-90.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): EDINEI SANTOS CASTILHOS, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-55.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-77.2011.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Agravado(s): SEBASTIÃO MAGALHÃES MACHADO, Advogado: Josué Luís Zaar, Agravado(s): I. RIEDI & CIA LTDA., Advogado: Enimar Pizzatto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ASSIS CHATEAUBRIND, Advogado: Raimundo Firmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-40.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Procuradora: Ana Júlia Medeiros Moreno, Agravado(s): JOSE CARLOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ENGEROU CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 313-39.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-24.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): GENITA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 373-10.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): MARIA HELENA BARATO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-59.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): RICARDO TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-34.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO DA MATTA, Advogado: Raphael da Silva Monteiro de Barros Bezerra, Agravado(s): SANDALAN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-35.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): LUCAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-28.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): ALFRETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO ITANHAÉM LTDA., Advogado: Daniel Paiva Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-60.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA., Advogada: Elaine Vilar da Silva, Agravado(s): ROSALINA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Hugo Luiz Tochetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-50.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESEQUIEL GUEDES DE FARIAS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 597-67.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): DIRCE TEREZINHA ROSA COUTINHO, Advogado: Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-63.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ PAULO HOTT, Advogado: João Gomes Pessoa, Agravado(s): PERCY BOREL, Advogado: Altair da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-55.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Walkiria Maria Souza Rêgo, Agravado(s): EDVALDO CELSO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Sanchez Balbino, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-16.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): JUSTINA BERNARDI, Advogado:



Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-61.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): THAIS HELENA FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-52.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ELEIR DE JESUS PEREIRA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-06.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luciana Diniz Rodrigues, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DE MENDONÇA, Advogado: Milton Sérgio Simões Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-12.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBSON NOBREGA VILELA, Advogada: Maria Lucilda Santos, Agravado(s): ITAP BEMIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-53.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): S & C DROGARIA LTDA., Advogada: Ângela Maria Caraffa Capelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade arguida pela reclamada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-57.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DIEGO PERES MEDINA, Advogada: Shelly Olivato Anadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-88.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): NILMA DE OLIVEIRA SOUZA CARVALHO XAVIER, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): JEAN CHICOUREL E OUTRO, Advogado: Otaviano Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 799-25.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ARI ELOI DE GODOY, Advogado: Oliani Raspini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-37.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANA APARECIDA NASCIMENTO, Advogado: Mara Ligia Ramon Fernandes de Mira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-26.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RICARDO GABRIEL LOBO, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-55.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ALICE FIRMINO DIAS,



Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-55.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA TEREZA FAVORETO CONFELLA, Advogado: Cintya Cristina Confella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-77.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NORIVAL ALVES DOS ANJOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RPC TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-09.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: EDEN GONÇALVES FILGUEIRA, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Ivan Couto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-14.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONDYNELE SILVA LESSA, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-22.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): LANE DA SILVA COSTA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-06.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BARBOSA MADUREIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1048-52.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FELIPE CARVALHO VIEIRA DE BARROS, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1087-44.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA AUXILIADOREA ARAÚJO DE VASCONCELOS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-59.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALNES MOREIRA LOPES, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CLARIANT S.A., Advogado: Rosângela Aderaldo Vitor, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar deduzida em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-27.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-58.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADILSON APARECIDO PIRES, Advogado: DALILA DO NASCIMENTO FREITAS, Agravado(s): CEZAR DISTRIBUIDOR DE AREIA E PEDRA LTDA., Advogada: Flávia Regina Rapatoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-28.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1345-17.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOSEFA VITORINO DA SILVA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Agravado(s): ORSI MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-14.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOEL AUGUSTO MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Flávia Corrêa Zanella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1389-68.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): PEDRO LUIZ LEITE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-62.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CRISTINA GOMES VALIO, Advogado: Leonardo Guerra Pinheiro Leal, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): SUPERFUND FINANCIAL REPRESENTAÇÕES O (BRASIL) LTDA., Advogado: Cláudia Andréia Santos Trindade, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELOS, Advogado: Cláudia Andréia Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1561-84.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ RAMOS, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogada: Deborah Campelli Zela, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-38.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADELMO BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Silvio Cesar Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-32.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MONIQUE PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Alberto Bessa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-34.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto



Bennini, Agravado(s): MARIA APARECIDA MANCINI BUENO SALAGADO E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1711-30.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ BARBOSA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1783-18.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DISNOVE - DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Agravado(s): RAILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-74.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): ÂNGELA DELA NAVA RIBEIRINHO E OUTRAS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1968-41.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-49.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Adelson Paiva Serra, Agravado(s): ULISSES DOS SANTOS BRITO, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): MODERN - SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002-70.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): BRÍGIDA PEREIRA MARQUES PASSOS, Advogado: Renato Grossi Zunti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2020-65.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): DIVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2038-10.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Osias Soares de Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DORO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2060-93.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUIS CLOVIS COSTA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SINO-BRASILEIRO - AHSB, Advogado: José Carlos Brizotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2116-58.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JÚLIO CESAR DA SILVA FELIX, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s):





CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2136-17.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NEUZA DA SILVA LIMA, Advogada: Adriana Maria Martins da Costa, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2163-60.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Joana D'Arc de Souza, Agravado(s): DELMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2170-33.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALDECIR CARDOSO, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2275-18.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): BENILDES FREIRE DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COPSEC SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2290-48.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ERIVONILDA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): RESTAURANTE DIFERENÇA LTDA. - ME, Advogado: Arlindo Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2460-43.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE SUZANO, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): LABORATÓRIO GRIFFITH DO BRASIL S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor. **Processo: AIRR - 2514-15.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): STELA SILVIA LIMA ARAÚJO, Advogado: Léia Adrlana D. Nascimento, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2554-91.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogada: Sandra de Carvalho Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2591-18.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): ANDRÉA BEATRIZ PENEDO DE MELO, Advogada: Andrea Beatriz Penedo de Melo, Agravado(s): NOVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2599-13.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIVANIR LEONEL DE SOUZA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-54.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): MÁRIO DOMINGUES FRADE, Advogado: João Eduardo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14400-93.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Filipe Paulino Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52001-92.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANACLAN DE JESUS VIVEIRO E OUTRA, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível na espécie. **Processo: AIRR - 118300-92.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JULIO ROMAO FILHO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thalita de Queiroz Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 177800-16.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Jonathan Santos Sousa, Agravado(s): BANCO TRIBANCO S. A., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): METALGRAMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Venâncio Freitas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO GALDINO DA ROCHA, Advogado: Bruno Ernesto Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-31.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato autor. **Processo: AIRR - 28-25.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANSELMO BARROSO, Advogado: Fernando Fávoro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-88.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WLADMIR JADSON DE SOUZA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 97-25.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ALCILENE MORAES PEREIRA, Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-89.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DBTRANS S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): ROCHELI DA CRUZ KUHN, Advogado: Simone de Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-33.2012.5.02.0074**



**da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-88.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-92.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): ZHU HAI WAN LANCHONETE - ME, Advogado: Manoel dos Reis Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-33.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PRAIA DO SABOR FAST FOOD LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): PRISCILA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-63.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLÁUDIO GREGÓRIO PINTO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-12.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Cristina Wadner D'Antonio, Agravado(s): ANA CARLA NEIVA COSTA, Advogado: Gilcei Aparecida Thomaz de Aquino Holms, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 228-41.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): CAROLINE FERREIRA STANGUERLIN, Advogada: Ana Paula Alves Pereira, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogado: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-24.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDINALVA LIMA DA SILVA, Advogado: Mauro Simões Marques Ferreira, Agravado(s): C.M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-10.2012.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S.A, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): VALDINEI LEMES DOS REIS, Advogado: Eduardo Calheiros Digeli, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-55.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UTE MC2 CAMACARI 1 S.A., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): GENIVALDO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-36.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Elói Contini, Agravado(s): KERLE ACOSTA LOPES, Advogado: Luiz Carlos



Variani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-24.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE DE JESUS, Advogada: Solange de Freitas da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Advogado: Daiana Alves de Lima Ramos, Agravado(s): URBAMAX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-97.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REGINALDO LIMA EDUARDO E OUTROS, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-97.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DELCIMAR SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Rafael Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-67.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-65.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: David Carvalho Martins, Agravado(s): TELLECOM GABINETES E RACKS INÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renata Mora do Amaral Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-24.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): HÉLIO JOAQUIM DE AQUINO, Advogado: Cláudio da Silva Lopes, Agravado(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-82.2012.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): JORACINA LEITE GONÇALVES, Advogado: Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-97.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REGINILTON FELIX CUNHA DE SOUSA, Advogado: Hélio Moreira, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-10.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): SABRINA CONCEIÇÃO DA SILVA BARDUCHI, Advogada: Andrezza Carrasco Martins Mota Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-59.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS SAPORITI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-27.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre



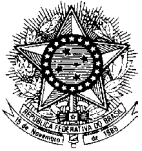
Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 538-50.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA JOSE LOPES RIBEIRO, Advogado: Renato Alves Martins, Agravado(s): LEILA SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Paulo José de Araújo, Agravado(s): SALÃO DE BELEZA MESON SIMPLEMENTE MARIA, Advogado: Pedro Ferreira de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-82.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogada: Anna Luiza Prado, Agravado(s): FLÁVIO DE SANTIAGO, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL, Advogado: Alexandrino Costa Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONÔMICO-SOCIAL - FAPES, Advogado: Carlos Edmundo Silva de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada. **Processo: AIRR - 555-29.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGT - ARMAZÉM GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): PEDRO GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Iocã Costa Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 570-88.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): JOSÉ JORGE NASCIMENTO, Advogado: Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Kleber Correia de Melo Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-42.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WANDA MARILDA DE LIMA, Advogado: Marco Aurélio Germano Lozano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-06.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CIPATEX SINTÉTICOS VINÍCULOS LTDA, Advogado: Márcio Luiz Sônego, Agravado(s): GERCY BRAGA, Advogada: Cleide Fusco Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 605-14.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ADRIANA DE SANTANA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-18.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MALVINA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Tamara Fracaro Veiga, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 606-28.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MPO MONTAGENS, PROJETOS & OBRAS LTDA., Advogado: Luís Guilherme Hollaender Braun, Agravado(s): IRACI MARIA DA SILVA, Advogado: Victor Rogério Sbrighi Pimentel, Agravado(s): BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Trentini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deficiência de traslado suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 656-81.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ PAULO MALVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-15.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SEBASTIÃO RAMOS FILHO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-52.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCÍLIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Libânia Aparecida da Silva, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 799-89.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Advogado: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Agravado(s): JOSIMAR PEREIRA NAVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 825-77.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mateus Campos Felipe, Agravado(s): ROSELI DA LUZ, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, ECT. **Processo: AIRR - 832-68.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VANI ISABEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 886-22.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Agravado(s): CARLOS CÉSAR LOPES, Advogado: Gervásio Vandrúsculo Damian, Agravado(s): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 887-22.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): VANDERLEI JÓIA, Advogada: Selma Maia Prado Kam, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-64.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CÉSAR GUILHERME ROSEGUINI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-80.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): FERNANDO DE JESUS RUAS SANTANA, Advogada: Fabíola Queiroz dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1051-72.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1069-06.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 1125-46.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-92.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA MACIEL, Advogado: Renato F. da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Andréa Aparecida Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-54.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): OSVALDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-50.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ZÉLIA RIZZATO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1160-53.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENIVALDO DA CRUZ SOUZA, Advogado: Ary



Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): ACUPE EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-75.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): HÉLIO ELIAS DO CARMO JÚNIOR, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-94.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): KELLEN MURIEL NUNES, Advogado: José Maria dos Santos, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-82.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ISABEL CRISTINE DE SOUZA, Advogado: Ednei Freitas Oliveira, Agravado(s): URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUPUBUNGÁ LTDA, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA., Advogado: Nelma Cristina Manzaneres T de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-70.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA GOMES ALVES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-05.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KATIA BOTELHO EVANGELISTA PIMENTEL, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-06.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA LOURDES FINKLER DA FONSECA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1313-35.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): MARIA ROGÉRIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-54.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GISLAINE APARECIDA MADALENA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1343-85.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FÁBIO RAMOS RIBEIRO - ME, Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): FABIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade,





conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-87.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGHERO, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Agravado(s): SUSAN PAULA MUNOZ ALARCON MACEDO INSPEÇÃO - ME, Advogado: Caio César Marcolino, Agravado(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-46.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA DE FÁTIMA CARVALHO LAMEGO E OUTROS, Advogado: Antônio Hilton Pereira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-12.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NELSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-05.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ EDILSON DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Alves de Menezes, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-72.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): LUIZ CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-53.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE APARIS NETO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-78.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ESTHER BATISTA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-71.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COSME ARAUJO MATOS, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): M. ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Matheus Mascarenhas Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-65.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS



DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Agravado(s): GERALDO MANOEL FILHO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-73.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA FERREIRA, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-80.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JANIVALDO RODRIGUES GOMES DA SILVA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): TÓPICOS EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Alexandra Magna Bonfim de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1522-45.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUCICLEIDE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: João Gomes de Oliveira, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 1530-92.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO LOPES ARROYO, Advogado: David Santana da Silva, Agravado(s): WF ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: André Renato Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531-97.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): EDIVAN LUCAS COELHO, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FACIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-39.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Maciel da Silva Dias, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO DA SILVA, Advogada: Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547-35.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NILCE HOSTI DA SILVA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-31.2012.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIRENE DOS SANTOS LIMA, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Carlos André Rocha Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-81.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUIZ CARLOS ROSÁRIO SILVA, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Agravado(s): J.J.L. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-80.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCINEUDO SILVA BANDEIRA, Advogado: Ana Cristine de Matos Rolim, Agravado(s): DIVINA COMIDA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Raimundo Nonato Holanda Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-08.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE NOVAIS ANACLETO, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1776-51.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO ROSA DE ASSIS, Advogado: Divino Vilela Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Procurador: Rui Medeiros Campos de Abreu, Agravado(s): CSO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-54.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MILTON BATISTA DA COSTA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-68.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): GERSON BARBOSA NASCIMENTO, Advogada: Odejane Lima Franco, Agravado(s): FOX DO BRASIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1864-97.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SKILLUS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Erika Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883-07.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO CORREIA DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): MARCOS FRAZÃO CUTRIM, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): RESET INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-56.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LIDIANE EMILI ALMEIDA PEREIRA, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1921-49.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952-69.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JACI DE MESQUITA FILHO, Advogado: Jonas Duarte José



da Silva, Agravado(s): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010-84.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ANANIZIA MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogado: Dário Ayres Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2057-75.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): ADRIANA ISABEL CORREIA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2074-49.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CICERO IDELMAR CRISPIM DE SOUSA, Advogado: Elias Rubens de Souza, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2114-31.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): WILSON CAETANO, Advogado: Alexandre de Jesus Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2120-59.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WISECASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Percival Castilho Rolim Kähler, Agravado(s): AILTON GOMES CESAR, Advogado: Antônio Evanir de Almeida, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142-75.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELTON DANTAS FEITOSA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-60.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIVALDO BORGES BIÁ, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2184-19.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234-12.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCIA RIGATIERI GAVIÃO, Advogado: Laerte Assumpção, Agravado(s): BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2258-81.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): D'JAN ALVES MARINHO, Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



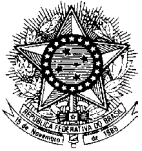
ECT, Advogado: Eluziene Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2341-25.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): DÉBORA SILVA VALENTE, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2435-90.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): MAURÍCIO FARIA MACIEL, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2443-38.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMERSON LIMA DA CRUZ, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): WN EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gilson Genésio dos Santos, Agravado(s): KOERICH IMÓVEIS LTDA., Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2687-54.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Agravado(s): JECIENE PATRICIA BRANDÃO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2851-50.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): JAIRO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3243-83.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: José Cleto de Souza Coelho, Agravado(s): JOSE CLAUDIO LIMA SANTOS, Advogado: DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21000-96.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WILLO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Agravado(s): FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Leonardo Costa Barros Cahú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29300-23.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCISCO HENRIQUE SOBRINHO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOSÉ TARGINO DOS SANTOS, Advogada: Rosilda da Silva Lima de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 34500-93.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AMAURI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



**Processo: AIRR - 71600-51.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ALDERILUCE NUNES DIAS DANTAS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77000-39.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO BORGES BINS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108500-71.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153500-64.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MORAIS, Advogado: Bruno Nespoli Dare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1-21.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): DIOGO SOUSA RIBEIRO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-10.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO, Advogado: Juliana Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA DE ARAÚJO REIS, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): ESCOLA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE PARAGOMINAS, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-61.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): JUCELAINE DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-79.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 70-68.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IZIDIO SILVINO DOS SANTOS, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): JAL PISOS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Leda Satie Jojima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81-12.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): SOLIANI NAJARA CASTRO VASCONCELOS, Advogado: Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Milena Barbosa de Medeiros, Agravado(s): PEREIRA E SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): INSTITUTO NÁUTICO BRASILEIRO - INABRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-89.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON GUEDES DE



BRITO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-32.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO MENDES EUGÊNIO, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-22.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): DILVA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Larissa Romana dos Santos Sousa, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-96.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA DA ABADIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-30.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA EVANGELISTA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-81.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DAVID HELIENAY MOURA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Osório de Sousa Dias, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-07.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANDERSON CARDOZO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 255-43.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CLYSSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-03.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LEILA CRISTINA MARQUES REVOREDO, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-11.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARCOS JOSE SANTANA BORGES, Advogado: Aline Gorete Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-89.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS MORAIS DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-49.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA



DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): BRUNA PEREIRA BATISTA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-78.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-90.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-78.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): YURI FRANCIS ARAUJO FERREIRA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-37.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA INÊS GOMES ALMEIDA FREIRE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-65.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ LEMOS DE ALMEIDA NETO, Advogada: Maria de Fatima Amaral, Agravado(s): ÂNGELA DIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-54.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JANAINA CRISTINA DOS SANTOS TORREÃO VALLE, Advogado: Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-74.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIAN MOREIRA DA SILVA, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 456-49.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): EDSON EDUARDO FERNANDES, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 465-51.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Advogada: Tycia Bicalho dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO DA PAZ ARAÚJO, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Agravado(s): COSTA ROCHA & CIA. LTDA., Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-50.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): NEILSON CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Guilherme Jacobina Barberino Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-27.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,





Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-57.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): DULCIMAR CARVALHO ALVES, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-64.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ORLANDINA BARREIRA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-33.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): CELIO MESSIAS PEREIRA, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-77.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): ARLEI TRENTIN, Advogada: Inês Lucas, Agravado(s): UMLAUF MOREIRA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Jair Renato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-18.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): GLACINEIA MARIA MARQUES DA ROCHA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-07.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA SACRAMENTO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 564-02.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Agravado(s): ADILSON DA SILVA DIAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-19.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): VANDECI FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Cândido da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-03.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): ELZENI ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-92.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MARINALDA DA SILVA REIS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-67.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rodrigo José



Guzzoni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 846-22.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SHARY SOUZA MATOS, Advogada: Lilian de Almeida Chaves, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 861-48.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Advogado: Rômulo Colvara, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): OSMAR PRETO DE CHAVES, Advogado: Vitor José Spazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-33.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CÉLIA MADALENA DIAS FEITOSA, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-95.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): ALDAI SANTOS SANTANA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-89.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MÁRIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1101-16.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): GISELE CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: José Clodoaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-07.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-14.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO PACHECO, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4000-10.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS BARACHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5900-22.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSEVANDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Homero da Silva Sátiro, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31100-31.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo Franceschini, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45300-94.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ZONA NORTE POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (HABIB'S), Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOÃO MARIA CARVALHO SILVA, Advogado: Thiago Dantas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57500-61.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANTONIO ARAUJO DE SOUTO, Advogado: Abmael Brillhante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por violação aos §§6º e 8º, do artigo 477, da CLT. Quanto aos demais aspectos conhece-lo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61400-04.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): EDNALDO DA COSTA SILVA, Advogado: Petruska Tôres Grangeiro, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-60.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): MÁRCIO FABIÃO DE ARAÚJO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada ECT. **Processo: AIRR - 70100-29.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSE ARIMATEIA DA CRUZ FILHO, Advogado: Ewerton Henrique J. Guedes Pereira, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82700-67.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSE LEANDRO DE QUEIROZ SANTOS, Advogado: Saulo José Rodrigues de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86000-83.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ SIMÕES DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95100-31.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: José Haran de Brito Veiga Pessoa, Agravado(s): ALBERTO SANTOS DA COSTA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: João José de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada.



**Processo: AIRR - 96000-14.2013.5.13.0004 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanoe Hermano de Sá, Agravado(s): FÁBIO JUNIO FELICIANO DA SILVA, Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Ademar Azevedo Régis, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 104300-96.2013.5.13.0025 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Ivanoé Hermano de Sá, Agravado(s): GLEDBERG SOARES DE ANDRADE, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 104500-12.2013.5.13.0023 da 13a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ARTHUR VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 164500-75.2013.5.13.0023 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 176500-55.2013.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Fábio Andrade Medeiros, Agravado(s): DEMÉTRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 185700-89.2013.5.13.0007 da 13a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): WILLIANS DONATO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1000384-54.2013.5.02.0342 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): LENILDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Lourival Arantes Marques, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 151400-57.1993.5.01.0033 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ DA CRUZ ARAÚJO, Advogada: Rosane Monjardim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tema "execução. estabilidade decenal. indenização dobrada. limitação ao advento da Constituição Federal de 1988. título executivo silente. impossibilidade. violação à coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída, dos cálculos de liquidação, a limitação temporal do pagamento da indenização em dobro decorrente da estabilidade decenal à data do advento da Constituição Federal de 1988.

**Processo: RR - 140300-40.1995.5.15.0100 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): SALVIANO JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Pedro



Luiz Alquati, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 241240-12.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): STANKOVITS & HURTADO LTDA. - ME, Advogado: José Eduardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas extraordinárias. Jornada de Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e "Imposto de Renda. Base de cálculo. Juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias aos sábados e reflexos, acolhendo a jornada declinada na petição inicial; excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora; e, como corolário, excluir a multa pela interposição de embargos de declaração. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 300700-59.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): APARÍCIO FRANCISCO DE ABREU, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78500-36.2002.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TÊXTIL MATEC CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA BUENO, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças a esse título. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 309600-54.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): ALTEMIR JOSE DE JESUS, Advogada: Cecília Arakaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra. **Processo: RR - 10800-19.2004.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDNA MARIA HONORATO DA SILVA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos, considerado o salário reconhecido em outra ação à paradigma Valéria de Fátima Rodrigues Mohn. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 80000-34.2004.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ DE PAULA LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: André Liguori de Cerqueira, Recorrido(s): EVANIO JOSE DE PAULA, Recorrido(s): EVERARDO APARECIDO DE PAULA, Advogado: Sheila Del'Duca Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82000-31.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Giovanni Souza Borges, Recorrido(s): FÁBIO RICARDO PEREIRA LOPES, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado sobre os créditos deferidos na demanda, absolvendo-o da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 122500-54.2004.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MARIA ELOÍSA PARMEGIANI COELHO, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil quanto ao tema "horas extras - bancário - substituição do gerente", por afronta ao artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a sétima e a oitava horas como extraordinárias, apenas no período em que a reclamante exerceu cargos de gerente em substituição, isto é, no período compreendido entre dezembro/1999 a agosto/2004. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por ambos os reclamados quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 225500-25.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225540-07.2004.5.02.0047, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REINALDO CONRAD, Advogada: Regina Célia Bezerra de Araújo, Recorrido(s): APARECIDA MARIA LIMA, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Recorrido(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Recorrido(s): JP NOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Raimundo de Figueiredo, Recorrido(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Jason Soares Albergaria Filho, Recorrido(s): SI SOLUÇÕES INOVADORAS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Claudia Cristiane Ferreira de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81800-84.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): MARIA LUIZA BONFIM, Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Advogado: Henrique César Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 91285-07.2005.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Rogério Leite Rihan, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SOARES, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - acidente do trabalho - prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94900-36.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Alessandra Reimol Mendonça Ajuz, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS MARTINS VIEIRA, Advogada: Célia Amador dos Santos, Recorrido(s): SIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamile Maria de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra. **Processo: RR - 255100-70.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): AMÉLIA CAMILO THOMÉ ROCHA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21200-94.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOOVELEIRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): HOTEL E



ESTÂNCIA AGUATIVA S.A., Advogado: Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: RR - 34000-68.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Glademir Ceresa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIEGO DE MENEZES, Advogado: Silvana Maria Saraiva, Recorrido(s): NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, atual item I da Súmula n.º 448 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 40900-27.2006.5.04.0471 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40940-09.2006.5.04.0471, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): JUVENDIR RODRIGUES, Advogada: Tânia Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 44700-85.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELISABETE PIASSI MENDES, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): TECELAGEM SÃO CARLOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lueci Aparecida Dolosic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, restabelecer a sentença de origem, determinando-se o retorno dos autos, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 63300-82.2006.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): PAULO COELHO RITTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 80686-87.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2076-90.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): NOEMI CORTÊS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 171400-67.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ROBERTA DAMASCENO MENDES, Advogada: Denise Martins, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303800-10.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOEL NEVES ALVES, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema relativo ao prazo prescricional aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à aplicação do prazo prescricional de cinco anos ao trabalhador avulso.



Por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "horas extras e intervalo interjornadas - limitação de pagamento - prestação de serviços ao mesmo operador portuário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e das horas decorrentes do desrespeito ao intervalo mínimo de onze horas entre jornadas, observada a limitação da pretensão obreira a 15/12/2006, conforme despacho exarado à fl. 780. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "horas extraordinárias decorrentes da concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6900-90.2007.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO SOARES, Advogado: Dijalma Mazali Alves, Recorrido(s): INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Robervaldo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 121 da Lei nº 8.213/91 e 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de lucros cessantes a título de indenização por dano material, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 28800-74.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMA - BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): ALCÉLIO MOREIRA CARDOSO, Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 35100-49.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO CEZAR VIEIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 38 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita e, por conseguinte, isentá-los do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR - 35640-30.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Alexandre Feliciano Bainy, Recorrido(s): IOLANDA FONSECA CARDOSO, Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 41600-78.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): JOSÉ PAULO CORDEIRO DE ASSIS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição - devolução de valores - assistência médica - alteração do pactuado", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incidência da prescrição total sobre o pedido de restituição dos valores pagos a título de assistência médica, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 92000-25.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Nathália Regina de Castro Abreu, Recorrido(s): ALESSANDRE PERES DA SILVA, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124200-13.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Recorrido(s): WELDSOON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo,





Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127500-57.2007.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALTAMIR FREITAS BRAGA, Advogado: Flávio Augusto Martins, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por contrariedade à OJ-SDI1-269 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 129400-15.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALAIR BARBOSA JUNIOR, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 17, 18 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento das multas e indenização previstas nos artigos 17, 18 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 138200-68.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 138240-50.2007.5.03.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): EMERSON DE PAULA FIALHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pelo reclamado acerca da exclusão das verbas variáveis, comissão título capitalização e incentivo produção, da base de cálculo das horas extras deferidas, em face da cláusula 8ª, § 2º, da convenção coletiva de trabalho dos bancários, bem como, quanto à incidência da Súmula nº 340/TST à hipótese vertente. Resulta prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 304800-61.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 304841-28.2007.5.09.0071, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): APRÍGIO ALVES SOARES, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissões. Pagamento extra-folha. Incidência do FGTS. Prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST; "Auxílio-alimentação. Incidência do FGTS. Prescrição Aplicável", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST; "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Aviso prévio. Multa do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 desta Corte Superior; e "Complementação de aposentadoria. Auxílio-alimentação. Integração", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restabelecer a sentença que determinou o recolhimento do FGTS sobre as parcelas "Comissões pagas por fora" e "Auxílio-alimentação", observando-se a prescrição trintenária; II) restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada Caixa Econômica Federal ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade dos depósitos do FGTS e do aviso prévio indenizado; III) condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de integração do auxílio-alimentação, na forma postulada na inicial, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora e correção monetária, em valores a serem apurados em liquidação. Arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 14900-40.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DORLI BLASIOS, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): METALÚRGICA SCHULZ S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada:



Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38340-32.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROMERO FRANÇA DE ASSIS, Advogado: Washington Rocha de Aquino, Recorrido(s): ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Fábio Augusto de Mesquita Porto, Advogada: Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 927 do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, porquanto configurada concausa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Augusto de Mesquita Porto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 69900-80.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): JUANITA GRACIELA HOERLLE, Advogado: Luciano Bomsembiante Campana, Recorrido(s): CALÇADOS IMONNA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 116000-69.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Emílio Luciano Portugal Moura, Recorrido(s): ELIZABETH DE FÁTIMA SADI, Advogado: Fernando César Morandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários de advogado", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar suspensa a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 127900-67.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA RANGEL DA SILVA, Advogado: Alberto Benoiel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raquiel Patrícia Finger, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da terceira e da quarta reclamadas (BANCO BRADESCO S.A. e BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) - tomadoras dos serviços - quanto ao adimplemento das parcelas deferidas na presente demanda trabalhista. **Processo: RR - 139700-56.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GRAZIELA KOLLETT AZEVEDO, Advogado: Vilson Fernando Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Requisitos" e "Adicional de insalubridade. Telefonista", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios e o adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 164100-96.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Fábio Inokuti, Recorrido(s): VALÉRIA SCARPARO RIBEIRO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): COOBASA - COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% (quarenta por cento). Prejudicado o exame do tema relativo aos "juros da mora".

**Processo: RR - 175600-03.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEIDE APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Laércio Idalgo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E APOIO TÉCNICO - COOPERTRAT, Advogado: Reginaldo de Azevedo, Recorrido(s): VOLTACOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, Advogado: Verônica Magna de Menezes Lopes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALMEIDA BARBOSA, Recorrido(s): ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALMEIDA DE BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 303 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão proferida em sede de remessa necessária.

**Processo: RR - 180100-09.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ GAGLIOTTI ALVAREZ, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 198200-75.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VALDIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 365 da SDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que não se reconheceu a estabilidade provisória do reclamante e se julgou improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), de cujo pagamento fica dispensado, ante o deferimento da gratuidade da justiça (fl. 128).

**Processo: RR - 231900-09.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): ISAIAS RODRIGUES MACEDO, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando aplicável o princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso da União, como entender de direito.

**Processo: RR - 242300-28.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CAROLINA BARBOSA TRINDADE, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Recorrido(s): COOPMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade arguida em contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "multa do art. 477, da CLT", por divergência jurisprudencial e ofensa ao artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação o pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, a ser apurada sobre o salário da empregada.

**Processo: RR - 15900-64.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Recorrente(s): LUIZ GUILHERME MARTINS PONTES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 22300-52.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Grazielle Bueno de Melo, Recorrido(s): ROSANIA APARECIDA DAVID, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais. progressão horizontal. PCCS", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 32100-70.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIZABETE KATALIN BANHIDAI, Advogado: Octávio Alves, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos itens I e IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites fixados no recurso, restabelecer a sentença na parte que deferiu, como extra, os períodos de intervalo intrajornada não usufruídos nos dias em que a jornada de trabalho de seis horas foi extrapolada. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 44300-76.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): KM PINTURAS LTDA., Advogado: João Carlos Gimenez, Recorrido(s): PRECISÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Santos Lopes, Recorrido(s): EDIVALDO LEITE DE MOURA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município, absolvendo o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 47900-51.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO DE BARROS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): HAMON RESEARCH COTTRELL DO BRASIL LTDA., Advogado: Peterson Vilela Muta, Advogado: Fábio Chong de Lima, Recorrido(s): PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação à condenação das reclamadas ao pagamento das "Horas in itinere", como extras, e reflexos. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença e das custas. **Processo: RR - 55300-27.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLAUCIA MESSIAS DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Marcos Antônio Costa de Oliveira, Recorrido(s): CASA DE CARNE NOVA CHARMOSA LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Ayres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que a empregada faz jus à estabilidade provisória, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 82800-74.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): JOSÉ TETILIANO DA SILVA, Advogado: Célio Coelho Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias. quota-parte do empregado.



responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade do reclamante pelo pagamento das contribuições previdenciárias que recaiam sobre sua cota-parte, determinar o recolhimento das referidas contribuições, calculado mês a mês, nos moldes da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 90400-22.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINALDO LAZARINO, Advogado: Eliseu Alves Fortes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de compensação pelos danos morais. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os fins legais e custas processuais acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 135100-43.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): JORGE LUIS GOMES DA SILVA, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto às compensações pleiteadas, por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT daquelas decorrentes dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 143500-72.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação de interdito proibitório e, por conseguinte, absolver o sindicato-réu da multa imposta por descumprimento da respectiva ordem judicial, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu, arbitrados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dado à causa, nos moldes do art. 20 do CPC e 5º da IN 27/2005 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 215500-26.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDMILSON INÁCIO DAMASCENO, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 218300-63.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Alcení Salviano da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária imposta à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 280400-42.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema de "diferenças salariais", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante aos reajustes salariais, respeitada a prescrição pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando o Município dispensado do pagamento de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 53-67.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE VIEIRA DOS ANJOS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Carvalho de Amorim, Recorrido(s): LOURIVAL ARAÚJO DE SOUZA, Recorrido(s): JOSÉ ROBÉRIO FERREIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA. **Processo: RR - 197-13.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES BUENO, Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODUNORTE LTDA., Advogado: Susana Vilarinho, Recorrido(s): ENRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Joselma de Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. **Processo: RR - 378-49.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): VILMA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638-31.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON DAS NEVES LYRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto aos temas "Trabalhador Avulso. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX e XXXIV, da Constituição Federal, e "Trabalhador Portuário Avulso. Intervalo Interjornadas. Supressão", por violação do art. 8º, da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a quinquenal, e condenar o reclamado ao pagamento do período suprimido do intervalo interjornadas mínimo de onze horas e reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação, para efeito de recurso, fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 690-52.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): MARGARETE LADEIRA DA SILVA, Advogado: Tania Cristina Barioni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 718-59.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): JOSÉ LIMA DE MOURA, Advogado: Raphaela Barros Gadelha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 720-25.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): SIDNEY MAZZONI, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial e cassar os efeitos da tutela antecipada deferida na instância ordinária. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 839-17.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIA MARIA VENCESLAU PEDREIRA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 918-34.2010.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): MARILENE POLTRONIERI BENÂNCIO, Advogada: Aglair Teresinha Knorek Scopel, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 991-22.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): DILMAR DINIZ HEDLUND, Advogada: Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "Progressões horizontais por antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, provenientes de acordos coletivos nos anos de 2004, 2005 e 2006. **Processo: RR - 1003-93.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARILENE DE ALMEIDA GROSS, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema de "diferenças salariais", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante às diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes das leis



municipais, respeitada a prescrição pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando o Município dispensado do pagamento de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1192-10.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO PASSAREDO LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): ANTÔNIO BRAZ JOANINI, Advogado: Alessandro Pedroso Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "pedido de adicional de periculosidade. deferimento de adicional de insalubridade com base na causa de pedir e no laudo pericial. impossibilidade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, bem como reverter ao reclamante o encargo dos honorários periciais, de cujo pagamento fica dispensado, sendo satisfeito pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1193-72.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Sandra Regina Soranzo Motta, Recorrido(s): BENEDITO DE ASSUNÇÃO SOARES, Advogado: Juraci de Oliveira Costa, Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS - ME, Advogado: Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Paulínia pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1199-82.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Alessandro Aparecido Hermínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas de percurso - limitação - norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva por meio da qual se pactuou o pagamento de uma hora in itinere diária. **Processo: RR - 1291-38.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): VERONICA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1338-18.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): JARBES DE MORAES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "promoção por merecimento" e "honorários advocatícios", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes de progressões por mérito e o pagamento dos honorários advocatícios, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 1367-09.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINDECT, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, inc. III, da Carta Magna, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para proferir novo julgamento, como entender de direito, afastada a ilegitimidade ad causam do ente sindical. **Processo: RR - 1486-42.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ DJACI SOARES AMORIM,





Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação o pagamento, como hora extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 1627-51.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): FERNANDA ALMEIDA COSTA, Advogado: Andreza de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1800-69.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): JOSIANE SOUZA, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1933-11.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Recorrido(s): MANOEL RAMOS FASIABEN, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1973-94.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HILÁRIO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Progressões horizontais por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito do reclamante à progressão horizontal por antiguidade, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 2539-74.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao e. TRT, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2563-71.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ABEL BATISTA DE LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada de 1h no período de 26/11/2005 a março/2006. **Processo: RR - 2791-63.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C



LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária imputada à COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB. **Processo: RR - 403-70.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELIA DO PRADO CANTIDIO, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de cinco horas "in itinere" por dia trabalhado, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos, no valor a ser apurado em liquidação. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 438-35.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL NASCIMENTO DA SILVA SOARES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGM, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Trabalhador avulso. Prescrição. Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e ao tema "Trabalhador portuário avulso. Intervalo Interjornada. Suspensão", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a quinquenal, contada do ajuizamento da ação, bem como para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento do período suprimido do intervalo interjornada mínimo de onze horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 467-35.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Recorrido(s): HELENICE CRISTINA FRUGERI, Advogado: Wagner Bernardino de Sene, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 522-02.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SCYLLAS ROBERTO CRUZ GRAÇA, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Recorrido(s): AUTO POSTO DO TRABALHO X LTDA., Advogado: Diego de Almeida Saidi Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 524-06.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): RICARDO LUIZ HACKBARTH LOPES, Advogado: Régius Strelow Colossi, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do art. 71, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. **Processo: RR - 604-21.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EULERSON ALESSANDRO FERREIRA, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 665-**



**13.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NELSINA DE MOURA GASPARINI, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726-35.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Recorrido(s): OSVALDO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 893-10.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDERICO CELESTINO DE SOUSA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que os reexamine como entender de direito, manifestando-se expressamente se havia incompatibilidade entre os horários do transporte considerado regular e a jornada de trabalho do reclamante; se o transporte disponível no trajeto era clandestino ou oficialmente regularizado; e se foi comprovada a existência de transporte público regular servindo o específico trecho entre o núcleo urbano de Carajás e as minas N-4. Prejudicado o exame do recurso no remanescente. **Processo: RR - 972-58.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Gislaíne Mazer, Recorrido(s): ELIZABETH MILANEZI AGOSTINHO, Advogado: Glaucio Novas Luengo, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade arguida em contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do art. 71, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao município de Sertãozinho. **Processo: RR - 1076-21.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Fábio Bisker, Recorrido(s): EMILIO ADEVENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1196-13.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): BRIAN AQUINO FERNANDES, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1262-49.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): AGENOR MARQUES FERNANDES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1455-10.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Recorrido(s): FRANCIS DONIZETI CONSONI, Advogado: Paulo Vinícius Zinsly Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. **Processo: RR - 1468-04.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): RAPHAELA ARYADNA PEREIRA INÊZ, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1493-45.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULITA DIRKSEN ORLANDI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 450, deste Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria. **Processo: RR - 1666-04.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Recorrido(s): JACILEIDE DE JESUS DE SOUSA, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1772-68.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANILSON ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que deferido o pedido de "pagamento da diferença entre o valor pago de 'complementação da RMNR' constante dos recibos de pagamento encartados aos autos e o valor devido a tal título, nos moldes dos Acordos Coletivos 2007/2009 e 2009/2011 a partir de julho/2007", inclusive no tocante à "integração ao salário e conseqüentes reflexos nas verbas de férias mais 1/3, décimo terceiro salário, anuênio e FGTS, observado o limite temporal fixado acima, em virtude da sua natureza salarial". Afastado o reflexo sobre a participação nos lucros. Mantidas as custas fixadas na origem em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), de responsabilidade da reclamada. **Processo: RR - 1801-90.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ANGÉLICA CARLA PACINI, Advogada: Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2229-96.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNA KETLEN PAIXÃO COSTA, Advogada:



Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114300-29.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA, Advogado: Fábio Augusto de Mesquita Porto, Advogado: José Arnaldo Sousa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; (II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "rescisão contratual ocorrida após a vigência da lei 12.506/11. Aviso prévio proporcional", por violação do art. 5º, XXXV, da Lei Maior, e "multa do art. 477, § 8º da CLT. indevida. pagamento a menor. parcela reconhecida em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (III) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fábio Augusto de Mesquita Porto. **Processo: RR - 167300-14.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARLENE DE AMORIM MENEZES E OUTRO, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22-67.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): RAFAEL LUCAS ALVES PEREIRA, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Recorrido(s): GUARANI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para, reconhecida a violação aos artigos 45, da Lei nº 9.615/1998, 186, 247 e 927, do Código Civil, condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização pelo equivalente ao valor anual da remuneração pactuada, com a dedução dos quantitativos comprovadamente pagos relativamente a despesas médicas, nos estritos termos constantes da fundamentação. **Processo: RR - 177-07.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRAULE CARVALHO PIRES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 186-84.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MARIA JULIETA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, superando preliminar contida na contraminuta da parte agravada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à questão do intervalo previsto no art. 253 da CLT, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da contraprestação relativa ao intervalo suprimido e seus reflexos, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 234-17.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SUELY PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. atraso na entrega do TRCT. reconhecimento judicial da existência de diferenças", por violação do art. 477, § 8º, a CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa estipulada no referido



preceito. **Processo: RR - 262-32.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Recorrido(s): DERMALASER - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Augusto de Moura Leite Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período que intermediou a sua dispensa e o término da garantia provisória de emprego, prevista no artigo 10, II, b, do ADCT. Correção monetária e juros da mora, na forma da lei. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 320-92.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BARBOSA GONDIM, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-1/TST e à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor deferido a título de horas extras, em razão da diferença entre a gratificação da jornada de 8 horas e a da jornada de 6 horas, nos moldes da OJT 70 da SBDI-1/TST e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 349-52.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARNALDO NOGUEIRA, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Idevan César Rauhen Lopes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 389-78.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Recorrido(s): SEVERINO ALVES DA SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação desse dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do referido preceito ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 643-41.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ANDREIA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 723-76.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANIA APARECIDA CARRIJO FABRETTI, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação ao período imprescrito (posterior a 11/07/2007), para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na petição inicial e reflexos em férias mais 1/3, 13º salários e FGTS e parcelas vincendas decorrentes da incorporação dessas diferenças, a ser apurado em liquidação. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 40.000 (quarenta mil reais) e custas no importe de R\$ 800 (oitocentos reais). Invertidos os ônus da sucumbência, ficando o Município dispensado do pagamento de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. ; **Processo: RR - 734-85.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IDALINA NOBILE AMBRÓSIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito,

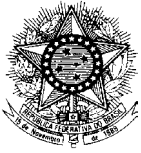


dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 743-98.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE SIQUEIRA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 851-85.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Recorrido(s): CLAUDETE APARECIDA SILVERIO SPONQUEADO, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Recorrido(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1012-40.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1205-55.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Recorrido(s): COSTA MANUTENÇÃO E CALDEIRARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1485-29.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogado: Leonardo Parente Vieira, Recorrido(s): FRANCISCO ADEILSON DE SOUSA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1644-31.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLERISTA TAÍSA DE OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1695-56.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): FLÁVIO REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 1751-09.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Robson Domingues da Silva, Recorrido(s): RICARDO BRITO CORREIA, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs.: Falou pelo



Recorrente o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: RR - 1795-14.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CARDOSO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1866-25.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MONTECITRUS TRADING S.A., Advogado: Roberto Jaziel Pitelli, Recorrido(s): VALÉRIA EGÍDIO PINTO, Advogada: Nathália Sarri Andriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1873-52.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): ROQUE SILVIO CERQUEIRA SANTANA, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1913-96.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLOTILDE GALDINO CARVALHO, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1974-16.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADAMARK CINEMAS S.A. E OUTRA, Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Recorrido(s): FELIPE COUTO RODRIGUES, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4427-66.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALCIDES PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Studer, Recorrido(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de São José/SC e determinar o retorno do feito a esse juízo, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. **Processo: RR - 10737-26.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO EDNARDO DANTAS LIMA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, relativamente ao fornecimento de vale transporte pela reclamada ou eventual opção do reclamante por seu não recebimento, e quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 11196-31.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DENIS MILITÃO PEREIRA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a





nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, relativamente ao fornecimento de vale transporte pela reclamada ou eventual opção do reclamante por seu não recebimento, e quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 36300-12.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): ADRIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 54400-15.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): CLAUDE FONTES DA SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 65900-93.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 99400-63.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOCAL - MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO S.A., Advogado: José Cláudio Souza Teixeira Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO ANTUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Martha Helena Galvani Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 108200-85.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Michel Henrique Cardoso, Recorrido(s): DIEGO HENRIQUETA PORTO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR - 324-75.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUANA MARA RIVAS, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): OBARA MIYAMOTO & CIA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT. constitucionalidade", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 517-28.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO, Advogado: Teresa C. da Silva Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença em que julgado procedente o pedido, em relação ao período imprescrito (posterior a 12/4/2008), para condenar o Município de Penápolis a pagar à reclamante "diferenças salariais, vencidas e vincendas, decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei, com reflexos em adicional por tempo de serviço, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS" (fl. 329). Índices de correção monetária relativos ao mês subsequente à prestação de serviços e juros moratórios na forma



da lei. Mantido o valor das custas, fixado na origem em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no valor da condenação, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 521-38.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): ALEXANDRE BAENA ARANA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 526-87.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTIANE PUCHE NONATO LAMEU, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante às diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na petição inicial e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando o Município dispensado do pagamento de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 589-98.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): IOLANDA NASCIMENTO ALVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil, declarando-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 604-37.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO MARIANO, Advogado: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 606-61.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO GUSTAVO DE QUADROS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669-46.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): MARIA VIEIRA LOPES, Advogada: Luciane Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 24298-10.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO VEGA OLMEDO, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS - AGESUL, Advogado: Ciro Guerra Del Barco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente aos vales-transportes necessários, conforme postulado na inicial, observada a



prescrição quinquenal. Defere-se, ainda, as parcelas vincendas, com fulcro no artigo 290 do CPC. Custas em reversão, a encargo dos reclamados, em igualdade de proporção, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. ; **Processo: RR - 122800-63.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAQUELINE MESSIAS PEREIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 38300-10.2001.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): GETÚLIO JOSÉ ROSA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s) e Recorrente(s): MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A., Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 35000-68.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Freitas Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ PEDRO PIANO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere ao tema "intervalo intrajornada para repouso e alimentação - sonegação parcial - remuneração do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar uma hora extraordinária, referente ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação concedido parcialmente. Valor da condenação que se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas adicionais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, patrono do Agravado e Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 241300-44.1989.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARIA FERREIRA LAUTENSCHLAGER E OUTRO, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a agravante a pagar aos exequentes multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 277800-68.1993.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): EDMUNDO IOCHIDA E OUTRO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199700-22.1995.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Narciso Del Ghingaro Pinho, Agravado(s): GEUCENIL TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Maristela Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90600-98.2000.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: DÁRCIO AUGUSTOCHAVES



FARIA, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): STINCO - SOCIEDADE TECNO-INDUSTRIAL DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94300-93.2000.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO EMILIANO NETO, Advogado: Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207500-52.2001.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SÉRGIO CARVALHO DE MORAES, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70300-39.2003.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): WELLINGTON BARROS DE SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35000-08.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS BARCELOS REGGIANI, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ HERMINIO RIBEIRO, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205800-59.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAMIANA ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): FABINI CAFE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos de Almeida Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90000-58.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉA DE MELLO GOUVEA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Perez Lucas de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184201-15.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 196000-58.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HAROLDO CHAGAS MICHALSKY, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209500-78.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOÃO ADOLFO THOMAZ DE AQUINO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): CONDOR



TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 527200-69.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÔNICA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): HOSPEDARIA D'ALMEIDA S/C LTDA. - ME, Advogado: Clézio Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9200-60.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): LUCIANA BORGES BATISTA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22800-79.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Gustavo Mendonça, Agravado(s): ALBA LUZIA MARQUES E OUTRO, Advogado: Filipe Augusto de Freitas Queiroz, Agravado(s): ÁGUAS TERMAIS DO GUARANI LTDA., Advogado: Antônio César Fernandes, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, Advogado: Antônio César Fernandes, Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA., Agravado(s): FIELCRED - PROMOTORA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES, Advogado: Antônio César Fernandes, Agravado(s): RENAN CARLOS VICENTIN DE CAMPOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33900-08.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): URIEL SOUZA LIMA, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119100-71.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anuncia Maruyama, Agravado(s): SÉRGIO GUIMARÃES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133800-90.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO EUGENIO MONTEIRO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO KDB DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176300-53.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): MÉRCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA., Agravado(s): JOÃO LUIZ QUEIROZ, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25140-30.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): CÉLIA MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79700-11.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado:



Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NELSON NETO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150900-53.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LEMOS GOMES, Advogado: Alexandre Barbosa Cunha, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158500-96.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): DENISE DINIZ MACEDO, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 220900-27.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): LEDE FAUSTINO PEREIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5400-88.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): NILZA FÁTIMA FERREIRA DAS DORES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 14600-04.2009.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): EUDOXIO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Jacqueline Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50100-95.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIZÂNGELA AMARAL DE ASSIS JESUS, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64040-41.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Agravado(s): LUCAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102600-21.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERIVALDO DA SILVA TELES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217000-59.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): DORIVAL SANTOS CRUZ, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 257700-46.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIA NEUMA FERNANDES SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 280000-38.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASSIANE PIRES RIBEIRO NAJIMA, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): FFGR COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogada: Luciana Morse de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO PAULO RIOS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1585200-79.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): ELENICE DELMINA GIACOMELLI BARBOSA, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162-33.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO FEITOSA REGO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 322-56.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Agravado(s): ROSANE SANTOS AGUIAR, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 593-68.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ÓTAVIO AYRES CABRAL JÚNIOR, Advogado: Márcio Sebastião Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 599-31.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PORTO, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 996-96.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LUCELI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1052-35.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Agravado(s): TERESA BALDAQUIM SANCHES, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1684-93.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): DARCI GRIGOLON COMAR E OUTRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1807-64.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Augusto Silveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8236-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES GOMES, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18081-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Agravado(s): LEIVA SALETE DEZORDI, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 94-35.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA OKAMOTO MAEDA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 651-67.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): EWELLIN ABRUZZINI ESCOBAR, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 740-14.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE MORAIS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 772-24.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): JOÃO LUIZ CORINTH E OUTROS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 835-95.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PRISCILA FELIX DA SILVA, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 960-95.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): JAIRO VENICIO CARVALHAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Majela Ricardo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1373-24.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCIONE DA SILVA ALVES E OUTRO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1547-30.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDECIR ANTONIO MARCELLO, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto,





Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1683-40.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAMARES SANTOS LIRA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Daniel Freire Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1816-74.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANA MARGARETE RIBEIRO ROBERTO, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1854-86.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MAYRA SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1927-79.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROSÂNGELA DE CASTRO DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2295-89.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CAMILA PRADO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56501-69.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA LUZIENE FERNANDES BEZERRA E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106900-96.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA EUNICE RAMOS DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156700-78.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIAGO COSTA DE MELO, Advogado: Tércio Maia Dantas, Agravado(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185-46.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DANILO AMARAL MORAGADO, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 263-62.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GONCALO TADEU MARQUES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 357-96.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupe, Agravado(s): OSMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-85.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ERIC LEITE DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 501-69.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NERY PAZETTO, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Daniel Freire Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 716-54.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-43.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA VANDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 921-62.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1133-81.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1146-35.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CAMILA APARECIDA MIRANDA MOURÃO, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1346-82.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1434-38.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1451-20.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): JEFERSON PORTILHO ROCHA, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1469-49.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): RYULER LUCAS DA SILVA SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes



Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1501-88.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA ROCHA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1636-60.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A E CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JÚLIA FERNANDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1707-29.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DIÓGENES DE JESUS FILHO E OUTRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1715-18.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): MICHELLE ROCHA ARAÚJO, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1895-25.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ARIEL INGRA NASCIMENTO BASTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1899-83.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCIENE ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1940-26.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVONEIDE MARES BISPO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1951-73.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARIANA AGUIAR DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1965-54.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): LEILA CASSIA DINIZ, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1988-85.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAM CAITANO DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes



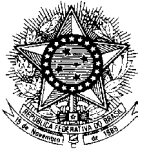
provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2041-36.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESMERALDA SIQUEIRA BRAGA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2048-58.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A. E CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOÃO ROMULO SILVA LEITE, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2232-33.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROCILÂNDIA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2242-52.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2250-54.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): CAMILA DE PAULA SANTOS GOMES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2263-28.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ELIZÂNGELA MENDES DOS SANTOS ALVES, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2330-38.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GRAZIELE FERNANDES DA COSTA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2336-30.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA PATRICIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2355-27.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2421-92.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLAUDINEA PADILHA SILVA, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão,



Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Lorrh de Souza Siebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2710-11.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARIA JOSENEIDE FEITOZA, Advogado: Sebastião de Oliveira Cabral, Agravado(s): CARLO MONTALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 363-26.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ERASMO TAVARES DA SILVA MEIRELES, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-98.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LORENA CRISTINA DE FREITAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 979-69.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CÉLIA NASCIMENTO NUNES, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1113-02.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TUANE LUCAS ANANIAS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-39.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TAYNÁ FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1358-77.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JUNIO OLIVEIRA NAZÁRIO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1416-40.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GRAZIELLE PATRÍCIA MARTINS SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 116300-72.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVONEIDE FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165600-16.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FELIPE CABRAL PESSOA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 137600-19.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogada: Tatiana Crespo Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA COSTA NAVA, Advogado: George dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 114100-38.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Advogada: Gabriela Daudt, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS CLARO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 208800-85.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA NEIDE DOS SANTOS, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 146000-96.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): ROGOSINO JOSÉ BALSAMÃO, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): AUTO POSTO RODEIO DE NOVO HORIZONTE LTDA., Agravado(s): BENEDITO HABIB JAJAH, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO ABRÃO MIZIARA, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SPADÃO, Agravado(s): JOSEFINA APARECIDA MICHELONE SPADÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 189800-56.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): GILDO ADIPIETRO, Advogada: Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 213100-64.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALMIR GARBO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 142000-71.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTONY GENETON CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 92-10.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA, Advogado: João Carlos Régis, Agravado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO-CRM, Advogado: José Antônio Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 380-14.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): BELL'S CAFÉ LTDA., Advogado: Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 29-07.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEX LOPES CERQUEIRA, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, elevando a multa para 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no montante de



R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 1392-03.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANESSA JUNKO KOMATSU, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): CARLOS RICARDO PINHEIRO, Advogado: João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1656-79.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LAIS ABREU RIBEIRO, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2316-97.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): BRENO LEONARDO PORTO, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2471-24.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): BIANCA CRISTINA FERREIRA DE BRITO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 91100-96.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): VINÍCIUS MARQUES FERNANDES, Advogado: Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 114-19.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): AILTON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 377-84.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ILZA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 405-09.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES BRIZOLA, Advogado: João Batista Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24314-09.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): MARCOS FERNANDES SANTOS, Advogada: Irene Maria dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 951-89.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Flavio Eduardo de Oliveira Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s):



LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito, para que passe a constar a classe processual ARR, bem como Agravados e Recorrentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, como Agravante e Recorrido ROGÉRIO DOS SANTOS e Agravada e Recorrida LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à Fazenda do Estado de São Paulo, absolvendo-as da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: ED-ED-AIRR - 89300-37.2005.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENE WAGNER LOUREIRO, Advogado: Sergio Batista Paula Souza, Embargado(a): MARCIO RIBAS, Advogado: Antonino Prota da Silva Júnior, Embargado(a): SISACOOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUÇÃO ELETROMECHANICA, Advogado: Carlos Alberto Arão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem reiteração de outros manifestamente protelatórios, elevar a multa para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 157100-96.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): CARLOS ALBERTO AZÊVEDO ANTUNES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10140-30.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Embargado(a): PAULO SIQUEIRA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 111740-98.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Uiracy Torres Cuóco, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO, CALÇADOS E AFINS - CONACCOVEST, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: André Blotta Laza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à Confederação-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 54200-51.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE FREITAS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 120540-36.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Agna Martins de Souza, Embargado(a): MARIA CÉLIA CONTE, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 194700-73.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): DEUSDETH





PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 243600-41.2007.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO PEREIRA LIMA, Advogado: Fábio Gonçalves Lima, Embargado(a): YASMIN OLIVEIRA SILVA REPRESENTADA POR ANNA VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA), Advogado: Bruno Guilherme da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, elevando a multa para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor (parágrafo único do art. 538 do CPC). **Processo: ED-RR - 40900-94.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DAIANNE RODRIGUES ROSA, Advogado: kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 41240-91.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): GRACIELE REZENDE DE ALMEIDA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123800-82.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): JOÃO LAURO DESIDÉRIO ALVES, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 166300-24.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VIRGÍNIA ONOFRE NOGUEIRA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176500-45.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): CREUZA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Márcia Marques de Sousa Mondoni, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogada: Marli Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2096-57.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): WELLINGTON DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 57700-02.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO BINDA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 217100-23.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): LÚCIA CRISTINA FLORIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 152-45.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MICRONAL S A, Advogado: Breno Balbino de Souza, Embargado(a): SAMARA ORNELLAS MILANO, Advogado: Henrique Resende de Souza, Embargado(a): RONDEVAL CORNÉLIO SERRANO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem reiteração de outros manifestamente protelatórios, elevar a multa para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 318-29.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géo Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROGÉRIO DE FREITAS, Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 322-30.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Embargado(a): KÁTIA CRISTINA COUTINHO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante. **Processo: ED-AIRR - 571-43.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): CARLOS ALBERTO VIANA VIEIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 680-15.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Suely Barbosa Silva, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 717-61.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargado(a): LUIZ CARLOS SANTANA, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Eletropaulo a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 87900-30.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95-15.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria



Helena Urbano Ribemboim, Embargado(a): JAD GROUP LTDA. E OUTRO, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): COMPUTER ONE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 170-47.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JANAINA DE ABREU MARQUES, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Embargado(a): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 205-81.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS ALVES DE LIMA, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 721-13.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): NEUSA ISABEL DIAS COELHO, Advogado: Juliana Haidar Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 750-93.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Advogado: PEDRO JORGE GUIMARÃES, Embargado(a): JOSÉ DAMIÃO ZUZA DUARTE, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1229-65.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: GILBERTO INACIO DE LIMA, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Embargado(a): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante. **Processo: ED-AIRR - 1359-39.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Embargado(a): JOSÉ ALCIONE PEDROSO SENHORINHO, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante, condenando-o ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-RR - 2208-23.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SARA JULIANA EGGERT, Advogado: Nilson Marcelino, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): SARA JULIANA EGGERT, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para determinar que o dispositivo do acórdão embargado passe a ostentar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela CLARO S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno do feito à Vara de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos constantes na exordial decorrentes do reconhecimento de vínculo



empregatício entre a reclamante e a CLARO S.A, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.";

**Processo: ED-AIRR - 2378-08.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: NEW VILLE SPORTS S/S LTDA, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Embargado(a): HENRIQUE MOURA PERILLO, Advogado: Henrique Marques da Silva, Embargado(a): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Valéria das Graças Meirelis, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante, condenando-a no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, (CPC, art. 538, parágrafo único).

**Processo: ED-RR - 21900-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargante: FRANCISCO RAMOS CÂMARA DE LIMA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): FRANCISCO RAMOS CÂMARA DE LIMA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade (a) acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo e (b) rejeitar os embargos de declaração da Petrobras.

**Processo: ED-AIRR - 187900-27.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CORAL PLAZA ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante.

**Processo: ED-AIRR - 398-80.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ROQUE ABREU CARDOSO, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**Processo: ED-RR - 661-69.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOÃO BATISTA CHAVES DE QUEIROZ, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante, condenando-a no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, (CPC, art. 538, parágrafo único).

**Processo: ED-AIRR - 780-80.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): DALVA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**Processo: ED-AIRR - 1076-22.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LILIANE DE OLIVEIRA DIEGUES E OUTRA, Advogado: Bruno Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 1162-72.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ VALTER DE JESUS VIEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva,



Embargado(a): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 50800-10.2012.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA HELENA DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Gilson Ramalho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112-88.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Alcilea Pinheiro Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Fabrício Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 158-86.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): ISABEL CRISTINA DA SILVA, Advogado: Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1002-94.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): JUSSARA ANGELICA DAS DORES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1018-73.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TNL PCS S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): VANESSA APARECIDA RODRIGUÊS DA SILVA, Advogada: Josiane Miranda Araújo Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1056-79.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CIRLENE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1130-50.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): VIVIANE LUCIA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 18600-45.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LUIZ CARLOS FÉLIX PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante, PETROBRAS. **Processo: ED-RR - 106900-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ANDRÉ VICTOR XAVIER SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dezesseis horas e vinte e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma